



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº36/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Japira, para o combate e controle da epidemia de dengue.

O SENHOR PAULO JOSÉ MORFINATI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 62, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal; e a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito *Aedes aegypti* transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya, do vírus da Zika e do vírus da Febre Amarela Urbana;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que compete ao Município declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade e em conformidade com o art. IV da Portaria nº 260 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade, conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 260;

CONSIDERANDO que a epidemia de Dengue constitui um desastre biológico, tipificado como "Doenças Infecciosas Virais", conforme Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social bem como a saúde pública dos munícipes e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Japira para o combate e controle da epidemia de dengue.

Parágrafo único: A situação de emergência em saúde pública para combate e controle da epidemia da dengue terá sua vigência por noventa dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Japira ou responsáveis a cumprir o determinado no Código de Posturas, Lei Municipal nº 1.020/2012, ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que todos os proprietários e/ou responsáveis por imóveis neste Município cumpram o disposto na Lei nº 1.020/2012 (Código de Posturas) e Lei Estadual no 13.331/2001 (Código de Saúde do Estado do Paraná), realizando a limpeza de seus imóveis e dando a devida destinação aos resíduos.

Art. 4º Àquele que não cumprir o disposto no art. 2º deste Decreto será lavrado auto de infração com a aplicação de penalidade pecuniária, nos termos da Lei Municipal nº 1.020/2012.

Art. 5º Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza de terreno baldio, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

Art. 6º À Divisão de Fiscalização de Posturas (Fiscais de Tributos) e à Vigilância Sanitária competem realizar a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Justificará a graduação maior da pena de multa, na forma da Lei (código de posturas e/ou lei similar), nos casos de imóvel que houver material com água parada e larvas do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 8º A multa pecuniária será aplicada em dobro ao proprietário e/ou responsável de imóvel que não atender ao disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto, mesmo após ser autuado, na forma da Lei.

Art. 9º No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei no 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 11. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde ficam autorizadas a requisitar e remanejar servidores, estabelecimentos, repartições, veículos e equipamentos, que forem necessários, às outras áreas da administração direta e indireta deste município.

Art. 13. Fica excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, promover a contratação emergencial e temporária de servidores, para o combate e controle da epidemia de dengue.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro
(23.04.2024).

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal